

Dep. Afro Stefanini e Milton Figueiredo.

D.Of. 2/6/76.

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Nº 3 718 DE 31 DE MAIO DE 1 976

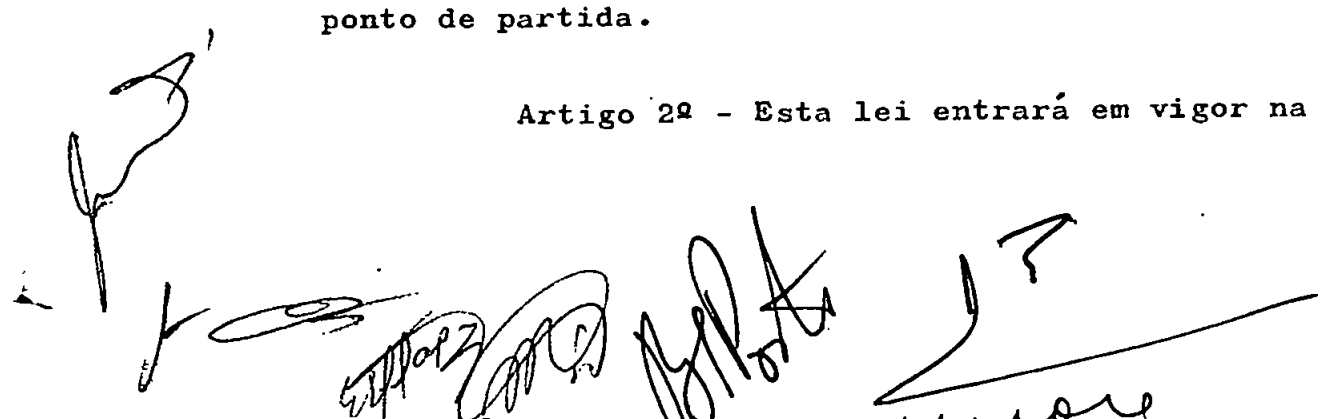
Cria o Distrito de NOVO HORIZONTE,  
no Município de Porto dos Gaúchos  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Porto dos  
Gaúchos, o Distrito de NOVO HORIZONTE dentro dos seguintes  
limites e confrontações: partindo do Rio Arinos pela divisa  
da Gleba Taquaral à margem direita, nos limites com a Gleba  
Juara, daí ao extremo SO das terras requeridas por José Bos  
maji; daí à esquerda, segue-lhe uma linha seca pelas mesmas  
terras no rumo 60 NE e 585m da margem do Rio Arinos, depois  
à direita em uma reta divisando com terras de Acácio S. Oli  
veira, Osame Racre, Karime Kara José, Messias Kara José e  
Faúze Said até o encontro com a área denominada "Faz Carne",  
subindo por esta divisa até, novamente se encontrar com ter  
ras do Núcleo Juara; daí à esquerda, até o Rio Arinos, o seu  
ponto de partida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de



sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de maio de  
1 976, 155ª da Independência e 88ª da República.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*Eduardo de A. S. G.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Registrada as fls.  
86. e 86v., do livro  
competente.  
fls. - 24.09.86.

*[Handwritten signature]*